



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025

PROTOCOLO SEI nº 0014918-59.2025.8.16.6000

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná torna público aos interessados que realizará licitação para contratar o objeto abaixo descrito:

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBJETO</b>                     | <b>CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CANTINA NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO QUE ABRIGA O FÓRUM DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, COM ATENDIMENTO DIÁRIO A JUÍZES, PROMOTORES DE JUSTIÇA, ADVOGADOS, SERVIDORES, FUNCIONÁRIOS, ESTAGIÁRIOS E USUÁRIOS EM GERAL, DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE</b> |
| <b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>     | <b>MAIOR DESCONTO (MAIOR OFERTA MENSAL)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>MODO DE DISPUTA</b>            | <b>ABERTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>LOCAL DA SESSÃO</b>            | <a href="https://www.gov.br/compras/">https://www.gov.br/compras/</a><br>UASG 926415 - Tribunal De Justiça Estado Do Paraná                                                                                                                                                                                    |
| <b>ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS</b>   | <b>Início:</b> 22/08/2025<br><b>Fim:</b> momento de abertura da sessão                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA</b> | 18/09/2025 às 13:00 horas (Horário de Brasília – DF)<br><i>Na hipótese de não haver expediente nessa data, realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente</i>                                                                                                                                                  |
| <b>PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO</b>      | Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da licitação                                                                                                                                                                                                                                                |

O edital, as especificações e os projetos estarão disponíveis gratuitamente às interessadas nos sites [www.tjpr.jus.br/editais](http://www.tjpr.jus.br/editais), [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

Para download do aplicativo ComprasGov utilize o QR Code ao lado ou link abaixo.

<http://onelink.to/comprasgovbr>



**Horário de atendimento TJPR:** das 12:00 (doze) às 18:00 (dezoito) horas dos dias úteis.

**E-mail:** [licit@tjpr.jus.br](mailto:licit@tjpr.jus.br)

**Telefones:** (41) 3250-6541, (41) 3250-6542

**WhatsApp:** (41) 3250-6541 - QR Code ao lado ou o link abaixo.



<https://wa.me/message/2DOWV5UMLT4SB1>



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### SUMÁRIO

|                                                                                             |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| CAPÍTULO 01 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....                                                 | 3  |
| CAPÍTULO 02 – DO OBJETO.....                                                                | 3  |
| CAPÍTULO 03 – DA TAXA DE OCUPAÇÃO E METRAGEM .....                                          | 3  |
| CAPÍTULO 04 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS .....                | 3  |
| CAPÍTULO 05 – DO CREDENCIAMENTO .....                                                       | 4  |
| CAPÍTULO 06 – DA PARTICIPAÇÃO .....                                                         | 4  |
| CAPÍTULO 07 – DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS .....                                 | 5  |
| CAPÍTULO 08 – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS .....                     | 7  |
| CAPÍTULO 09 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES.....                                                  | 7  |
| CAPÍTULO 10 – DA NEGOCIAÇÃO .....                                                           | 9  |
| CAPÍTULO 11 – DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES .....             | 9  |
| CAPÍTULO 12 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.....                                                | 10 |
| CAPÍTULO 13 – DA HABILITAÇÃO.....                                                           | 11 |
| CAPÍTULO 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO .....                                   | 12 |
| CAPÍTULO 15 – DOS RECURSOS.....                                                             | 13 |
| CAPÍTULO 16 – DA CONTRATAÇÃO .....                                                          | 13 |
| CAPÍTULO 17 – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO ..... | 14 |
| CAPÍTULO 18 – DA LEI ANTICORRUPÇÃO .....                                                    | 14 |
| CAPÍTULO 19 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....                                | 15 |
| CAPÍTULO 20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                                  | 17 |
| ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA .....                                                           | 19 |
| ANEXO II ESPECIFICAÇÕES DOS GRUPOS E ITENS.....                                             | 34 |
| ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL .....                                                | 35 |
| ANEXO IV MINUTA CONTRATUAL .....                                                            | 37 |



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### CAPÍTULO 01 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**1.1.** A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo Decreto Judiciário nº 269/2022, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como as suas devidas alterações, e demais legislações complementares constantes no termo de referência (Anexo I).

### CAPÍTULO 02 – DO OBJETO

**2.1.** A concessão de uso para exploração dos serviços de cantina nas dependências do prédio que abriga o Fórum da Comarca de Almirante Tamandaré, com atendimento diário a juízes, promotores de justiça, advogados, servidores, funcionários, estagiários e usuários em geral, durante o horário de expediente, conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II, partes integrantes deste edital convocatório.

**2.2.** O espaço disponível para exploração da cantina é a área localizada na rua João Batista de Siqueira, nº 282 – Bairro Vila Rachel, Almirante Tamandaré - PR, CEP 83501-610, Comarca de Almirante Tamandaré-PR.

**2.3.** Havendo contradições entre a descrição dos bens constantes neste edital e seus anexos e aquela proposta pelo código CATMAT/CATSER, deve prevalecer a descrição do edital e seus anexos.

**2.4.** Deverão ser observadas as condições gerais para a contratação e o modelo de execução, conforme disposto nos capítulos 04 e 06 do termo de referência (Anexo I).

**2.5.** Deverão ser adotados os critérios de sustentabilidade estabelecidos nos capítulos 4.10 a 4.10.2 do termo de referência (Anexo I).

### CAPÍTULO 03 – DA TAXA DE OCUPAÇÃO E METRAGEM

**3.1.** O espaço disponível para exploração da cantina é a área de **29,13 m<sup>2</sup> (vinte e nove vírgula treze metros quadrados)**, conforme projeto – Apêndice 1 do termo de referência (Anexo I).

**3.2.** O preço mínimo referente à Taxa de Ocupação mensal, para o período de **1º de abril de 2025 a 31 de março de 2026** é de **R\$ 677,03 (seiscentos e setenta e sete reais e três centavos)**.

**3.3.** A taxa de ocupação deverá ser paga até o último dia útil de cada mês, mediante guia de recolhimento.

**3.3.1.** O início do pagamento da Taxa de Ocupação mensal está vinculado à disponibilização do espaço à CONCESSIONÁRIA, o que deverá ser certificado pela Direção do Fórum.

**3.4.** O valor da Taxa de Ocupação será reajustado no dia primeiro (1º) de abril de cada ano, mediante a edição de Portaria do FUNREJUS.

**3.4.1.** Os valores dos produtos comercializados poderão ser reajustados anualmente, mediante requerimento devidamente fundamentado, que será submetido a decisão do Juiz Diretor do Fórum, devendo sempre refletir os níveis médios de mercado da localidade.

### CAPÍTULO 04 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

**4.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**4.2.** As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser formuladas por escrito e encaminhados ao endereço eletrônico [licit@tjpr.jus.br](mailto:licit@tjpr.jus.br), com a indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa e seu telefone.

**4.3.** As impugnações e esclarecimentos serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e as respostas integrarão o edital e estarão disponíveis nos sites <http://www.tjpr.jus.br/editais> e <https://www.gov.br/compras/>.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**4.3.1.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### CAPÍTULO 05 – DO CREDENCIAMENTO

**5.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que permite a participação das interessadas na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**5.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, em tempo hábil para participação neste certame.

**5.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

**5.4.** A licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.5.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

**5.6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

### CAPÍTULO 06 – DA PARTICIPAÇÃO

**6.1.** Poderão participar deste certame as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

**6.2.** É vedada a participação, direta ou indiretamente, de interessadas:

- a)** impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná;
- b)** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c)** que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404/1976](#), concorrendo entre si;
- e)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- f)** que possuam em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, em face da vedação estabelecida pela Resolução nº 229/16 do Conselho Nacional de Justiça;
- g)** cooperativas e empresas reunidas em consórcio, conforme justificativas apresentadas no termo de referência (Anexo I).



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**6.2.1.** O impedimento de que tratam as letras “a” e “b” do item acima será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

**6.3.** Para participação no certame, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**6.4.** Caso haja participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que assim se identificarem no campo apropriado do sistema, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante o seu correto enquadramento, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**6.4.1.** A obtenção dos benefícios a que se refere o item acima, quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**6.5.** Recomenda-se a avaliação prévia do local para conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, devidamente acompanhado por servidor designado para esse fim.

**6.5.1.** A visita poderá ser realizada mediante hora marcada a ser agendada no horário comercial pelo telefone nº **(41) 3263-5050**.

**6.5.2.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**6.5.3.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONCESSIONÁRIA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**6.5.4.** A ocupação do imóvel deverá ser precedida de laudo de vistoria a ser realizado pela Secretaria de Infraestrutura, ou outro setor competente, de modo a garantir o cumprimento da letra “I” do item 6.5 e do item 6.13, do Capítulo 6 do termo de referência (Anexo I). A visita técnica do Engenheiro a ser realizada para a elaboração do referido laudo deverá ser acompanhada por representante da empresa cuja proposta for a vencedora do certame.

## CAPÍTULO 07 – DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

**7.1.** A proposta de percentual de desconto inicial deverá ser cadastrada no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto e de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

**7.1.1.** A licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de percentuais ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**7.1.2.** Para efeito de julgamento, será considerada vencedora a licitante que apresentar a **maior oferta mensal** pela ocupação da área.

**7.1.3.** Devido a restrições do sistema COMPRASGOV, será adotada para a disputa o critério de MAIOR DESCONTO, todavia, os percentuais ofertados pelas licitantes serão considerados **acréscimos** ao valor mínimo previsto para uso do espaço

**7.1.2.** A proposta registrada poderá ser alterada ou excluída até a data e hora definida no edital para abertura das propostas e, após este prazo, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da proposta.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**7.2.** Nos termos do Convênio ICMS nº 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

**7.2.1.** Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 7.2, devendo apresentar proposta com a carga tributária completa.

**7.3.** A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) percentual de desconto;
- b) descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do edital que contenha as suas especificações.
- c) marca, fabricante e modelo/versão, exceto quando se tratar de serviço.

**7.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante e a contratada.

**7.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação, bem como todas as demais obrigações previstas no termo de referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo IV);

**7.6.** Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.8.** As propostas das licitantes devem respeitar os preços mínimos estabelecidos neste edital, conforme artigo 27, XXI, da Constituição do Estado do Paraná.

**7.9.** No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incs. III e IV, do art. 1º, e no inc. III, do art. 5º, da Constituição Federal](#);
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021](#).

- a) no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.11.** A falsidade da declaração de que trata os itens 7.9 ou 7.10 sujeitará a licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e neste Edital.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**7.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta, obedecendo às regras estabelecidas pelo próprio sistema.

**7.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

### CAPÍTULO 08 – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

**8.2.** Será desclassificada a proposta que identifique a licitante, com preço inexecutável ou que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**8.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.2.2.** A classificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário levado a efeito na fase de aceitação.

**8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

**8.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido no preâmbulo deste edital, salvo comunicação do Pregoeiro em contrário.

### CAPÍTULO 09 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**9.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.2.** Para efeito de julgamento, será considerada vencedora a licitante que apresentar a maior oferta mensal pela ocupação da área.

**9.2.1.** Devido a restrições do sistema COMPRASGOV, será adotada para a disputa o critério de MAIOR DESCONTO, todavia, os percentuais ofertados pelas licitantes serão considerados **acréscimos** ao valor mínimo previsto para uso do espaço.

**9.3.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**9.4.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**9.5.** O intervalo mínimo entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **0,1% (zero vírgula um por cento)** sobre o valor unitário do item.

**9.6.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**9.7.** O modo de disputa adotado para a presente licitação será o **ABERTO**.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**9.7.1.** A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.

**9.7.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.7.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**9.7.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), poderá ser reiniciada a disputa aberta para a definição das demais colocações, sendo as licitantes convocadas para apresentarem lances intermediários.

**9.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado por primeiro.

**9.9.** Durante todo o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real do valor de menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

**9.10.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste edital e da Lei nº 14.133/2021.

**9.11.** No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.11.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.12.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial junto à Receita Federal. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.12.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.12.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.12.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.12.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.13.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**9.13.1.** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate obedecerá a ordem prevista no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#) e no [§3º do art. 91 do Decreto Estadual nº 10.086/2022](#).

### CAPÍTULO 10 – DA NEGOCIAÇÃO

**10.1.** Após o encerramento da etapa de lances e depois de resolvidas as situações de empate ficto quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à arrematante para negociar condições mais vantajosas, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

**10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**10.3.** Havendo apenas uma proposta, esta poderá ser aceita desde que atenda a todas as condições do edital, devendo o Pregoeiro negociar visando obtenção de melhor condição.

**10.4.** A arrematante que apresentar proposta acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação deverá readequá-la, sob pena de desclassificação.

**10.5.** Após a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### CAPÍTULO 11 – DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

**11.1.** O Pregoeiro solicitará à arrematante que envie, até as 12:00h (doze horas) do dia útil seguinte ao da convocação, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares previstos neste edital.

**11.1.1.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pela arrematante antes de findo o prazo originalmente concedido.

**11.1.2.** Na recomposição final, os valores que compõem a proposta não poderão ser menores do que os valores mínimos que estão fixados neste edital, bem como não poderão ser minorados os valores consignados na proposta inicial.

**11.2.** No mesmo prazo previsto acima, a arrematante deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

**a)** proposta assinada, contendo obrigatoriamente todas as informações constantes do **modelo do Anexo III** (disponível para download no site <https://www.tjpr.jus.br/editais>);

**a.1)** na hipótese da proposta ser apresentada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato;

**b)** Demonstração do Resultado do Exercício - DRE atualizado, caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual não seja optante do regime de tributação SIMPLES NACIONAL;

**c)** documentação de habilitação, prevista no Capítulo 13 do edital, que porventura não esteja disponível no SICAF ou encontre-se vencida;

**11.3.** O Pregoeiro verificará se a licitante preenche os requisitos de participação, mediante consulta cadastral da empresa ([Portal da Transparência do Governo Federal](#), [TCU](#), [SICAF](#), [SIMPLES NACIONAL](#), [GMS/PR](#), [TCE/PR](#) e [Hermes/TJ-PR](#)), bem como do sócio majoritário no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade ([CNIA/CNJ](#)).

**11.3.1.** Será ainda consultada a situação da licitante no [Cadastro Informativo Estadual – CADIN](#) para verificar eventual impedimento de contratar e receber pagamentos.

**11.3.2.** Diante da suspeita de ocorrência impeditiva indireta prevista no art. 216 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o agente de contratação deverá suspender o processo licitatório, conforme procedimento do art. 217.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**11.4.** A licitante poderá se cadastrar junto ao sistema SEI-TJPR, por meio do endereço <https://sei.tjpr.jus.br/externo>, o qual será utilizado para assinatura de documentos relativos à contratação, futuras comunicações e ciência de outros atos decorrentes desta licitação.

**11.4.1.** Também serão considerados idôneos para todas as comunicações os meios indicados pela arrematante na sua proposta (telefone, endereço para correspondência e e-mail).

**11.5.** Dentro do prazo fixado no item 11.1 poderá ocorrer o saneamento de falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal relativos à proposta recomposta e documentos de habilitação. Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro, mediante justificativa, em virtude da complexidade e/ou da quantidade de itens da licitação.

**11.5.1.** Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

- a) necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
- b) destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

**11.6.** Documentos ausentes ou fora de seu prazo de validade, quando disponíveis em sítios eletrônicos, poderão ser obtidos e anexados ao processo pela comissão de licitação.

## CAPÍTULO 12 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

**12.1.** Para efeito de julgamento, será considerada vencedora a licitante que apresentar a MAIOR OFERTA MENSAL pela ocupação da área.

**12.1.1.** Na hipótese de discrepância entre os montantes unitários e totais, para efeito de cotejo, prevalecerá a melhor oferta.

**12.2.** No julgamento o Pregoeiro poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, para fins de classificação.

**12.3.** O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada.

**12.4.** O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica de servidores pertencentes ao quadro de pessoal deste Tribunal de Justiça ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para subsidiar suas decisões, indicando o dispositivo do edital de licitação objeto do questionamento e os documentos ou elementos sobre os quais recai a dúvida.

**12.5.** Será desclassificada a proposta:

- a) formulada por quem esteja impedida de participar do certame;
- b) que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;
- c) que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- d) com valores inferiores aos que estão fixados no Anexo II, preços manifestamente inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste edital;
- f) que após diligências não forem corrigidas ou justificadas;
- g) que contiver vício insanável.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**12.5.1.** O agente de contratação, o Pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada.

**12.6.** No caso de desclassificação será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda a este edital, podendo o Pregoeiro negociar com a licitante para que sejam obtidas melhores condições.

### **CAPÍTULO 13 – DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Para habilitação da licitante é necessária a documentação de:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;

#### **13.1.1. Pessoas Jurídicas:**

**13.1.1.1** Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) cópia do contrato social ou instrumento equivalente (tais como estatuto social, requerimento de empresário ou certificado da condição de microempreendedor individual - CCMEI) com alterações e consolidação em vigor, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**13.1.1.2.** Documentos relativos às habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (comprovante emitido pela Receita Federal ou Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo SICAF);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede da arrematante;
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede da arrematante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- f) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) demonstração de cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

**13.1.1.3.** Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

#### **13.1.2. Pessoas Físicas:**

- a) cópia da cédula de identidade ou documento equivalente da pessoa licitante;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda;
- c) certidão negativa dos tributos municipais (ISS) do domicílio da licitante;
- d) certidão negativa da dívida ativa do Estado (ICMS) do domicílio da licitante;
- e) certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**13.2.** A habilitação da arrematante será verificada por consulta ao SICAF, bem como à documentação complementar que comprove o cumprimento dos requisitos previstos neste capítulo, a ser anexada ao sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), nos termos deste edital.

**13.2.1.** A licitante deverá confirmar se todos os documentos solicitados neste edital para verificação da habilitação estão inseridos e atualizados no sistema SICAF, caso contrário deverá providenciar a sua juntada.

**13.3.** Somente será considerada habilitada a arrematante que preencha os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

**13.4.** Nos casos de licitação fracassada, inclusive quanto ao respectivo grupo/item espelho, o Pregoeiro poderá conceder prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, corrigidas das causas que levaram à sua desclassificação/inabilitação.

### CAPÍTULO 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

**14.1.** Sob pena de inabilitação, os documentos deverão se referir ao CNPJ cadastrado no sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) para a participação do certame.

**14.1.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz (FALÊNCIA – FEDERAL – FGTS – TRABALHISTA).

**14.1.2.** Caso a arrematante possua matriz e filiais na data da habilitação e participe da licitação com o CNPJ de uma delas, poderá executar o contrato e emitir as respectivas faturas com o CNPJ da outra, desde que comprove os requisitos de habilitação de ambas e indique em sua proposta o CNPJ (da matriz ou filial) que será utilizado para o faturamento, discriminando o item ou grupo respectivo, quando for o caso.

**14.2.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada e declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**14.2.1.** Na hipótese do item 14.2 será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do momento em que a arrematante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**14.2.2.** A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**14.3.** Toda a documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e, quando omissa, será aceita por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.

**14.4.** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital pela arrematante, o Pregoeiro a declarará vencedora e encaminhará o certame à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**14.4.1.** A comissão de licitação deverá solicitar à vencedora o cadastro obrigatório de usuário externo junto ao sistema SEI-TJPR, nos termos da normatização em vigor.

**14.5.** Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**14.6.** O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da habilitação, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### CAPÍTULO 15 – DOS RECURSOS

**15.1.** Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inhabilitação, sob pena de preclusão.

**15.1.1.** Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

**15.1.2.** Será assegurada à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, que deverá ser solicitada via e-mail para o endereço [licit@tjpr.jus.br](mailto:licit@tjpr.jus.br).

**15.1.3.** As razões recursais devem ser encaminhadas em campo próprio do sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**15.2.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.3.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**15.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**15.5.** Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

### CAPÍTULO 16 – DA CONTRATAÇÃO

**16.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada por termo de contrato, a ser assinado pela adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**16.2.** Como condição para celebração do contrato a adjudicatária deverá:

- a) manter as condições de habilitação;
- b) não possuir fato impeditivo perante os cadastros do ([Portal da Transparência do Governo Federal](#), [TCU](#), [SICAF](#), [GMS/PR](#), [TCE/PR](#), [Hermes/TJ-PR](#) e [CNIA-CNJ](#));
- c) não possuir registro no [Cadastro Informativo Estadual – CADIN/PR](#), nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 18.466/2015, c/c. art. 7º do Decreto Estadual nº 1.933/2015.

**16.3.** Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital e na proposta da adjudicatária.

**16.4.** Em caso de recusa ou impossibilidade da adjudicatária em assinar o termo do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou realizar os serviços, o Tribunal de Justiça adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como poderá convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos deste edital e feita a negociação, contratar com a Administração.

**16.5.** A correta emissão da nota fiscal é de responsabilidade da contratada e o faturamento deverá obedecer à legislação tributária que rege a matéria, devendo retratar a realidade da operação realizada e seus respectivos valores.

**16.6.** É obrigação da contratada manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### CAPÍTULO 17 – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

**17.1.** As condições de entrega e/ou prestação dos serviços dar-se-ão segundo as regras previstas no termo de referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo IV).

**17.2.** A fiscalização e a gestão da contratação dar-se-ão segundo as regras previstas no termo de referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo IV).

**17.3.** O recebimento do objeto será feito em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e as regras previstas no termo de referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo IV).

**17.4.** O pagamento será efetuado de acordo com o prazo e as regras previstas no termo de referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo IV).

**17.4.1.** A nota fiscal/fatura deve ser emitida com o CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (77.821.841/0001-94).

**17.4.2.** O contratante efetuará a retenção da tributação pertinente, exceto quanto aos tributos PIS, COFINS e CSLL, em conformidade com a legislação aplicável, em especial a IN 01/2019-DTE/SEFA.

**17.4.3.** Como condição para o pagamento será consultada a situação da licitante no [Cadastro Informativo Estadual – CADIN/PR](#), bem como a compatibilidade do CNAE com o objeto, para verificar eventuais impedimentos.

**17.4.4.** As condições para o reajustamento do contrato, inclusive o índice de reajustamento de preços, estão previstas na minuta contratual (Anexo IV).

**17.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, o contratante, se provocado, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA calculada *pro rata* para o período compreendido entre o término do prazo e a efetiva quitação do débito.

**17.6.** Os requerimentos ou manifestações da contratada, referentes à execução do objeto (por ex: alteração de marcas, prorrogação de prazos etc.), deverão ser devidamente motivados, instruídos com documentos hábeis e protocolizados antes do término do prazo de entrega, mediante formulário eletrônico disponível no endereço <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin>.

**17.6.1.** O prazo de entrega do objeto ou da execução do serviço previsto originalmente não será suspenso, exceto quando autorizado na decisão da autoridade competente.

**17.7.** É vedado participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

**a)** empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em face da vedação estabelecida pela Resolução nº 09/05 do Conselho Nacional de Justiça;

**b)** quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### CAPÍTULO 18 – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

**18.1.** As licitantes e a contratada deverão atender às disposições contidas na Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

### CAPÍTULO 19 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1.** A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, conforme previsto na lei 14.133/2021, do Decreto Judiciário nº 269/2022 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.1.1.** Considera-se inexecução total do contrato:

- I** – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- II** – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração.

**19.2.** A licitante que incorrer nas infrações administrativas previstas no item 19.1. anterior sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- I** – advertência: exclusivamente pelas infrações administrativas do inciso I do item 19.1 e no caso de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- II** - multa com relação a qualquer das infrações previstas no item 19.1, e será calculada na forma prevista neste edital e/ou no contrato;
- III** – impedimento: pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do item 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV** – inidoneidade: pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do item 19.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave de impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**19.3.** Para fins de aplicação da advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não cause prejuízos à administração

**19.4.** A sanção de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**19.5.** As sanções de impedimento e inidoneidade serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

**19.5.1.** Para o cômputo dessas sanções deverão ser observadas as demais regras dos arts. 224 a 225 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**19.6.** A aplicação das sanções previstas nas alíneas do item 19.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**19.7.** Ficam estipuladas as seguintes multas, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta:

**19.7.1.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento), do valor total fixado no edital para os itens e/ou lotes objeto da proposta, para as infrações previstas nos incisos IV a VI e VIII a XII do item 19.1.

**19.8.** Caso a licitante incorra em uma das condutas elencadas no presente capítulo, será instaurado procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório, observado o disposto no Decreto Judiciário nº 269/2022 e alterações posteriores.

**19.9.** Na aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

**I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - as peculiaridades do caso concreto;

**III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**19.9.1.** Deverão ser consideradas como agravantes e atenuantes as circunstâncias previstas nos incisos dos artigos 211 a 213 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**19.9.2.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, observando-se, ainda o previsto nos parágrafos do artigo 198 do Decreto Estadual 10.086/2022.

**19.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada administrativamente, conforme previsto no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser observados os procedimentos previstos nos arts. 215 a 223 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**19.11.** Após a regular tramitação do procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções, havendo a aplicação da penalidade de multa, a empresa será notificada para o pagamento.

**19.11.1.** Transcorrido o prazo para o pagamento da multa, o Tribunal de Justiça poderá compensar o valor devido com qualquer crédito existente nesta ou em outra contratação.

**19.11.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**19.12.** Qualquer multa ou encargo imputado à empresa, não pago no prazo concedido pela Administração, será inscrito no CADIN Estadual e em Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei Federal nº 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária pelo IPCA ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**19.13.** As disposições do Capítulo de Penalidades não excluem a responsabilização da licitante por eventuais atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações, bem como a responsabilidade de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta.

**19.13.1.** Nesses casos, os atos lesivos serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na lei nº 12.846/2013.

**19.14.** Quando a conduta da empresa acarretar a frustração do certame deverá ressarcir o Tribunal de Justiça no valor correspondente ao custo do processo de licitação, sem embargo de indenização suplementar caso o prejuízo exceda à referida quantia.

### CAPÍTULO 20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** A licitante ou o interessado em participar da presente licitação consente e concorda com o tratamento e divulgação de seus dados pessoais para finalidade específica, conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.527/2011 e o princípio constitucional da publicidade.

**20.2.** É facultado ao agente de contratação, Pregoeiro, comissão de contratação e/ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação:

- a) promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a juntada de novos documentos quando necessários para complementar informações acerca daqueles já apresentados pela licitante e que se refiram a fato pré-existente à abertura do certame, bem como aqueles destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- b) adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou da proposta, ou complementar a instrução do processo, desde que não seja alterada a substância da proposta;
- c) convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;
- d) solicitar os documentos apresentados de forma eletrônica em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, no prazo estabelecido.

**20.3.** A licitante que participar do certame fica plenamente ciente de que:

- a) seu credenciamento como usuário externo perante este Tribunal no sistema SEI-TJPR poderá ser utilizado como meio válido para quaisquer comunicações, intimações e assinaturas decorrentes desta licitação, dos procedimentos administrativos e da contratação, bem como implicará em responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade e poderes conferidos para realização das transações inerentes aos documentos assinados;
- b) é de sua exclusiva responsabilidade, como cadastrado e usuário externo do sistema SEI-TJPR, o sigilo da senha de acesso, não sendo admitida, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido e que deverá comunicar imediatamente este Tribunal sobre a perda da senha ou a quebra de sigilo, para imediato bloqueio de acesso.

**20.4.** A homologação do julgamento caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça, que poderá, em despacho circunstanciado e no interesse público, presentes os requisitos legais, revogar a licitação ou anulá-la na hipótese de ilegalidade, sem que caiba à licitante direito a indenização.

**20.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e no contrato exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as demais regras previstas no artigo 183 da Lei nº 14.133/2021.

**20.5.1.** Só iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Secretaria do Tribunal de Justiça, verificável através do endereço <https://www.tjpr.jus.br/calendario>.

**20.6.** Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**20.7.** Eventual conflito na contratação poderá ser dirimido nos termos dos arts. 34 e 35 do Decreto Judiciário nº 269/2022.

**20.8.** Fica entendido que o presente edital e todos os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado e válido para esta licitação.

Curitiba, 21 de agosto de 2025.

---

**HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO**  
Secretário de Contratações Institucionais

---

**FELIPE NERY ARRUDA**  
Secretário de Infraestrutura



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

SEI!TJPR Nº 0014918-59.2025.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 12031226

#### TERMO DE REFERÊNCIA CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO SEI! Nº 0014918-59.2025.8.16.6000

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** A concessão de uso para exploração dos serviços de cantina nas dependências do prédio que abriga o Fórum da Comarca de Almirante Tamandaré, com atendimento diário a juizes, promotores de justiça, advogados, servidores, funcionários, estagiários e usuários em geral, durante o horário de expediente, conforme critérios, especificações e necessidades descritas descritos neste Termo de Referência e Apêndices.

**1.2.** Trata-se de contratação destinada à prestação que envolve serviço comum, regularmente contratado por este E. Tribunal.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** A exploração de um espaço para alimentação irá proporcionar maior satisfação aos juizes, promotores de justiça, advogados, servidores, funcionários, estagiários e usuários em geral, com aumento da qualidade de vida no trabalho, ante a possibilidade de redução de deslocamento e atendimento de necessidades básicas.

**2.2.** A qualidade de vida no trabalho vai ao encontro das metas e objetivos de Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça, que prevê a busca de melhoria do clima organizacional como ação geradora de aumento de produtividade.

**2.3.** Ademais, por não se tratar de atividade fim afeta ao judiciário, é necessário que a exploração seja realizada por terceiros com conhecimento técnico específico.

#### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1.** A presente contratação será processada por pregão, com fulcro no art. 32, parágrafo único do Decreto Judiciário 269 de 2022.

#### 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO

**4.1.** O espaço disponível para exploração da cantina é a área de **29,13 m<sup>2</sup> (vinte e nove vírgula treze metros quadrados)**, conforme projeto do Apêndice 1, localizada à João Batista de Siqueira, nº 282 – Bairro Vila Rachel, Almirante Tamandaré - PR, CEP 83501-610, Comarca de Almirante Tamandaré-PR.

**4.2.** Conforme manifestação da Secretaria de Finanças SEI nº 11676064 o preço mínimo referente à Taxa de Ocupação mensal, para o período de **1º de abril de 2025 a 31 de março de 2026** é de **R\$ 677,03 (seiscentos e setenta e sete reais e três centavos)**.

**4.3.** A taxa de ocupação deverá ser paga até o último dia útil de cada mês, mediante guia de recolhimento.

**4.3.1.** O início do pagamento da Taxa de Ocupação mensal está vinculado à disponibilização do espaço à CONCESSIONÁRIA, o que deverá ser certificado pela Direção do Fórum.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**4.3.2.** As referidas guias da Taxa de Ocupação serão emitidas pela Secretaria de Finanças, através da Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização, e enviadas por meio de correio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento, sendo que a reimpressão de guias da Taxa de Ocupação deverá ser solicitada à Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização.

**4.3.3.** O atraso no recolhimento da taxa importará na incidência de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela e juros simples por rata die de 1% (um por cento) ao mês, também incidentes sobre o valor da parcela, sem prejuízo da rescisão contratual.

**4.3.4.** No caso de não quitação até a data de vencimento, o cessionário deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização, para que se proceda a regularização do pagamento.

**4.3.5.** A taxa de ocupação será devida até a efetiva desocupação do espaço, ou seja, com a retirada de todos os equipamentos e utensílios da CONCESSIONÁRIA.

**4.3.6.** Havendo suspensão do expediente no recesso forense, estará suspenso o recolhimento da taxa de ocupação pela CONCESSIONÁRIA no período correspondente.

**4.3.7.** A critério do CONCEDENTE, poderá a cantina ser transferida para outro local nas dependências do prédio, ou, ainda, ter alterada a área destinada ao seu funcionamento, com a devida revisão do valor da taxa de ocupação, nos termos da Portaria nº 6.100/2025.

### **Formalização da contratação**

**4.4.** As obrigações decorrentes desta contratação a serem firmadas entre o Tribunal de Justiça e a empresa vencedora serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência, da legislação vigente e da proposta apresentada.

**4.4.1.** A empresa vencedora do certame será regularmente convocada para assinar o contrato ou receber/retirar instrumento equivalente, dentro do prazo de (05) cinco dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei, neste termo, no instrumento convocatório e no contrato, iniciando efetivamente as atividades relativas à adaptação da Cantina, imediatamente após a expedição da Ordem de Início fornecida pela Direção do Fórum.

**4.4.2.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Tribunal de Justiça.

**4.4.3.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o termo do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, fornecer os produtos ou executar adaptação do espaço físico reservado à cantina, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**4.5.** Em caso de recusa ou impossibilidade da licitante classificada em primeiro lugar em fornecer os produtos ou executar adaptação do espaço físico reservado à cantina, ou quando a mesma não fizer a comprovação referida no item anterior, o Tribunal de Justiça adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para contratar com a Administração, no prazo previsto no edital e nas condições da primeira licitante convocada.

**4.5.1.** A empresa vencedora e/ou a empresa remanescente, se convocada, deverá comprovar as mesmas condições de habilitação consignadas no edital convocatório, como condição para celebração do contrato.

**4.6.** A assinatura de contratos e termos eletrônicos pode ser realizada também por meio eletrônico, nos termos do Decreto Judiciário nº 269/22 deste Tribunal de Justiça.

**4.7.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura das partes, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**4.7.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**4.7.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

### ***Dos critérios de reajuste***

**4.8.** O valor da Taxa de Ocupação será reajustado no dia primeiro (1º) de abril de cada ano, mediante a edição de Portaria do FUNREJUS.

**4.9.** Os valores dos produtos comercializados poderão ser reajustados anualmente, mediante requerimento devidamente fundamentado, que será submetido a decisão do Juiz Diretor do Fórum, devendo sempre refletir os níveis médios de mercado da localidade.

### ***Sustentabilidade***

**4.10.** Considerando como parâmetro o art. 362 do Decreto Estadual 10.086/22, bem como o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU (doc. 8097772) e a IN nº 114 de 2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, devem ser atendidos os seguintes requisitos de sustentabilidade:

**4.10.1.** A CONCESSIONÁRIA observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014 (dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

**4.10.2.** A CONCESSIONÁRIA observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, e a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019 (dispõe sobre as boas práticas para industrialização, distribuição e comercialização de água adicionada de sais), bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

### ***Subcontratação, alteração subjetiva, cooperativa e consórcio***

**4.11.** É **vedada** a participação de cooperativas e de empresas reunidas em consórcio tendo em vista que as empresas atuantes no mercado têm, sozinhas, condições de fornecer o objeto da contratação e de suprir os requisitos do Termo de Referência, concorrendo entre si.

**4.12.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Referência; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade à contratação.

**4.13.** Não será admitida a transferência, a subcontratação ou cessão total ou parcial, a qualquer título, dos direitos e obrigações decorrentes desta contratação.

### ***Visita técnica***

**4.14. Recomenda-se** a avaliação prévia do local para conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, devidamente acompanhado por servidor designado para esse fim.

**4.14.1.** A visita poderá ser realizada mediante hora marcada a ser agendada no horário comercial pelo telefone nº **(41) 3263-5050**.

**4.15.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**4.15.1.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONCESSIONÁRIA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### ***Participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)***



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**4.16.** Por tratar-se de concessão de uso de espaço, **não** se aplicam à presente contratação as disposições constantes do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, referentes à concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

### 5. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### *Critério de seleção*

**5.1.** A modalidade de licitação sugerida para seleção do fornecedor é o **pregão eletrônico e modo de disputa aberto**, conforme o disposto no art. 32, parágrafo único, do Decreto Judiciário 269 de 2022.

**5.2.** Para efeito de julgamento, será considerada vencedora a licitante que apresentar a **MAIOR OFERTA MENSAL** pela ocupação da área, conforme previsão editalícia.

**5.2.1.** Devido a restrições do sistema COMPRASGOV, será adotada para a disputa o critério de **MAIOR DESCONTO**, todavia, os percentuais ofertados pelas licitantes serão considerados acréscimos ao valor mínimo previsto para uso do espaço.

**5.3.** A apresentação de proposta implicará na **obrigatoriedade de informar um e-mail válido e acessá-lo diariamente**, exceto nos dias que não forem úteis, para as comunicações que se fizerem necessárias.

**5.4.** Embora se trate de concessão de área para exploração de serviços, indica-se o CATSER 19356 para registro no sistema ComprasGov.

#### *Habilitação jurídica*

**5.5.** As exigências para habilitação jurídica estão indicadas no Edital da licitação.

### 6. DO MODELO DE EXECUÇÃO

#### *Comunicação entre as partes*

**6.1.** A comunicação entre as partes ocorrerá preferencialmente por e-mail sempre que o ato exigir tal formalidade, sendo utilizado o e-mail informado pela CONCESSIONÁRIA quando do envio da proposta para esse fim.

#### *Condições de execução*

**6.2.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**a)** a ocupação do imóvel deverá ser precedida de **laudo de vistoria** a ser realizado pela Secretaria de Infraestrutura, ou outro setor competente, de modo a garantir o cumprimento da letra “I” do item **6.5**, e item **6.13**, do Capítulo 6 deste Termo de Referência. A visita técnica do Engenheiro a ser realizada para a elaboração do referido laudo deverá ser acompanhada por representante da empresa cuja proposta for a vencedora do certame;

**b)** o horário normal de funcionamento das cantinas deverá ser das **12h00 (doze) às 19h00 (dezenove) horas**, de segunda a sexta-feira (exceto nos dias em que não houver expediente forense). Quando necessário, a Direção do Fórum poderá determinar funcionamento no período noturno, o que deverá ser atendido pela CONCESSIONÁRIA;

**c)** os serviços deverão ser executados de forma contínua, objetivando atender à demanda (diária e/ou mensal), a qual poderá sofrer variações sazonais, conforme a necessidade do público em geral (advogados, procuradores, estudantes de direito e jurisdicionados);

**d)** o prazo para conclusão da adaptação dos espaços e instalação dos equipamentos e mobiliários, em conformidade com as normas sanitárias em vigor, não poderá ser superior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato;

**e)** as atividades comerciais relativas à execução do objeto deste certame serão iniciadas, impreterivelmente, **em até 03 (três) dias úteis**, contados do término da adaptação do espaço;



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**f) não havendo necessidade de adaptação do espaço o prazo para início das atividades será de, no máximo, 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato;**

**g) em até 05 (cinco) dias úteis antes do efetivo início da execução dos serviços de cantina, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao Usuário Fiscal a tabela dos produtos a serem comercializados, bem como dos respectivos preços, para prévia aprovação;**

**h) eventual pedido de prorrogação do prazo de início da execução das atividades deverá ser formulado pela empresa vencedora por meio do endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin> (opção “contratados”) ou encaminhado, via e-mail, para [sei@tjpr.jus.br](mailto:sei@tjpr.jus.br), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo estabelecido, com descrição do(s) motivo(s) do descumprimento do prazo – e indicação do novo prazo necessário ao início da execução das atividades –, devidamente comprovada por meio de documentos hábeis. O pedido de prorrogação do prazo de entrega dos produtos ou execução dos serviços, após regular processamento, será submetido à Autoridade Competente para decisão (deferimento/indeferimento), sendo comunicada a Requerente;**

**i) findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a contratação e será obrigatoriamente devolvida a área destinada à execução dos serviços objeto do contrato;**

**j) o Juiz de Direito Diretor do Fórum permitirá, na hipótese de rescisão do contrato ou encerramento de suas atividades por qualquer outro motivo, que a CONCESSIONÁRIA retire todos os equipamentos e utensílios que houver colocado na cantina, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado, mediante requerimento aceito, a partir do encerramento do contrato;**

**k) o cardápio e a tabela de preços serão submetidos ao Juiz de Direito Diretor do Fórum ou a servidor por ele designado para aprovação dos itens integrantes do cardápio e dos preços, observando os preços do mercado local;**

**l) Os comestíveis, bebidas, serviços, equipamentos e materiais serão submetidos à vistoria permanente do usuário fiscal ou servidor por ele designado, responsável pela orientação, fiscalização e controle, reservando-se ao CONCEDENTE o direito de rejeitar aquelas que não apresentarem as condições mínimas (tamanho, prazo de fabricação, apresentação, higiene), exigindo-se a imediata retirada e substituição, tudo conforme as “Boas Práticas para Serviços de Alimentação” (Resolução nº 216/04 – ANVISA).**

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

**6.3. O fluxo diário de pessoas** que transitam no Fórum é de aproximadamente **70 (setenta)** servidores, funcionários, serventes (terceirizada), juizes, promotores e estagiários, podendo variar para mais ou para menos. De **público externo**, há um **fluxo aproximado de 170 (cento e setenta)** pessoas ao **dia**. Assim, o **fluxo total de pessoas** que transitam no Prédio do Fórum, durante o horário do expediente, é de aproximadamente **4.800 (quatro mil e oitocentos)** por **mês**, podendo variar para mais ou para menos, sem que esse número vincule ou implique qualquer responsabilidade para o CONCEDENTE.

### **Obrigações da concessionária**

#### **Disposições gerais**

**6.4.** Caberá à CONCESSIONÁRIA manter a boa fé, tanto no momento da contratação quanto na execução do contrato, bem como cumprir as responsabilidades descritas no contrato e as especificadas abaixo:

**a) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, equipamentos, acessórios e fardamento dos seus empregados e prepostos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Tribunal de Justiça ou a terceiros;**

**b) adotar os critérios de segurança da legislação vigente, tanto para os seus empregados quanto para a execução dos serviços;**

**c) não poderá suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**d)** obrigar-se-á a responder pelo cumprimento da proposta apresentada, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos;

**e)** comunicar o dia do início das atividades comerciais, em conformidade com o disposto nas “Condições de execução”, por escrito, ao Fiscal do Contrato;

**f)** atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

**g)** comunicar, de imediato, à Direção do Fórum, toda e qualquer ocorrência anormal relacionada à execução dos serviços;

**h)** responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas pelas autoridades federal, estadual ou municipal, relacionadas aos serviços prestados;

**i)** arcar, junto às autoridades competentes, com todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade objeto deste certame, tais como licenças, alvarás e autorizações, devendo entregar cópias dos referidos documentos ao CONCEDENTE, no **prazo máximo de 60 (sessenta dias)** corridos após a assinatura do contrato;

**j)** manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as exigências assumidas, devendo comprová-las no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** sempre que exigido pelo CONCEDENTE;

**k)** recolher mensalmente o valor estabelecido a título de taxa de ocupação, a partir do momento da disponibilização do espaço, o que deverá ser certificado pela Direção do Fórum;

**l)** observar as orientações e exigências constantes do Termo de Referência e do contrato, sem prejuízo de outras cláusulas regulamentares que se fizerem necessárias ao êxito da execução contratual;

**m)** manter o funcionamento ininterrupto da cantina nos dias úteis e no horário de funcionamento acordado, com número adequado de atendentes, salvo prévia e expressa autorização do Juiz Diretor do Fórum, mediante justificativa relevante;

**n)** apresentar à Direção do Fórum a relação nominal dos seus empregados e prepostos, bem como eventuais alterações nessa relação.

**o)** nos casos de suspensão do expediente ou fechamento do Fórum por determinação da Administração, a CONCESSIONÁRIA deverá suspender suas atividades até o reinício da rotina forense, **ficando isenta do pagamento da Taxa de Ocupação exclusivamente em relação aos períodos de recesso forense**;

**p)** nas hipóteses acima, a CONCESSIONÁRIA será informada quanto ao início e término da suspensão das atividades forenses, via e-mail ou por telefone, pela Administração do Tribunal de Justiça ou do Fórum onde se encontra.

### **Disposições específicas**

**6.5.** Quanto às normas para **equipamentos, instalações e mobiliários**, a CONCESSIONÁRIA observará as seguintes normas:

**a)** todos os equipamentos para produção de alimentos, tais como fornos, fogões e similares, deverão ser elétricos, devendo a CONCESSIONÁRIA observar as normas técnicas do fabricante, bem como as normas gerais de segurança;



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**b)** a adaptação dos espaços e instalação dos equipamentos, em conformidade com as normas sanitárias em vigor, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, atendido o prazo previsto neste Termo de Referência.

**c)** deverá, previamente à ocupação do imóvel, conferir as medidas no local, sob pena de, não o fazendo, arcar com as despesas das alterações necessárias à instalação do mobiliário;

**d)** providenciar todos os materiais necessários e equipamentos destinados à execução dos serviços, mobiliários e utensílios necessários para o bom funcionamento da cantina, sem qualquer ônus ao Tribunal de Justiça;

**e)** instalar aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para o armazenamento de produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis;

**f)** assegurar que os equipamentos, móveis e utensílios que entrarem em contato com alimentos sejam de materiais que não transmitam substâncias tóxicas, odores, nem sabores estranhos aos alimentos, conforme estabelecido em legislação específica, bem como que sejam mantidos em adequado estado de conservação e ser resistentes à corrosão e a repetidas operações de limpeza e desinfecção, com manutenção programada e periódica;

**g)** providenciar que as superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição à venda dos alimentos sejam lisas, impermeáveis, laváveis e isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a sua higienização, para não ser fontes de contaminação dos alimentos.

**h)** os equipamentos e materiais de propriedade da CONCESSIONÁRIA deverão ser identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONCEDENTE;

**i)** elaborar relatório em que constem todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade a serem utilizados nas instalações da cantina, e entregá-lo, quando da ocupação, ao servidor responsável pela fiscalização;

**j)** instalar e manter, às suas expensas, extintores de incêndio, na quantidade e espécie determinada pelo Corpo de Bombeiros;

**k)** abster-se de executar qualquer modificação nas instalações cedidas sem prévio conhecimento e autorização expressa da Diretoria do Fórum;

**l)** manter as instalações em perfeito estado de conservação e uso, devendo restituí-las ao CONCEDENTE, ao término do contrato, nas mesmas condições verificadas à época do recebimento, salvo o desgaste natural do conveniente uso e destinação;

**m)** providenciar os reparos necessários caso as instalações sejam danificadas, utilizando materiais de igual ou superior qualidade em relação aos substituídos, sob a supervisão da Secretaria de Infraestrutura deste Tribunal, dentro do prazo por ela estipulado, devendo apresentar projeto e se encarregar das obras e custos, sem direito a ressarcimento atual ou futuro;

### 6.6. Quanto ao quadro de **pessoal**, a CONCESSIONÁRIA deverá:

**a)** instruir seus empregados e prepostos, por meio de cursos ou palestras, quanto à prevenção de incêndios e acidentes de trabalho nas dependências do CONCEDENTE, realizando, periodicamente, programas de treinamento e aperfeiçoamento;

**b)** exigir de todos os seus empregados e prepostos que se apresentem com vestuário adequado à natureza do serviço, bem como com calçados fechados, sendo expressamente vedado o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas ou camisetas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias;

**c)** exigir de todos os funcionários que manipularem os alimentos, do preparo ao serviço, a utilização de toucas para cabelos e luvas descartáveis;



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**d)** impedir que seus empregados realizem qualquer tipo de venda ou serviço alheio ao objeto do presente certame nas dependências do CONCEDENTE;

**e)** indicar e manter, permanentemente, um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de decisão, para tratar dos assuntos relacionados ao contrato;

**f)** recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, arcando com todas as despesas diretas e indiretas, tais como salários, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras devidas aos seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços objetos da concessão, ficando o CONCEDENTE isento de qualquer vínculo empregatício com aqueles;

**g)** fornecer, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução dos contratos;

**h)** realizar programa interno de treinamento de seus empregados, em até 03 (três) meses a partir da assinatura do contrato, para redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

**i)** exigir de seus empregados e prepostos que se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina do CONCEDENTE e que restrinjam sua circulação às áreas destinadas à prestação do serviço;

**j)** responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, aqueles que não estiverem aptos a prestar adequadamente os serviços, conforme sua própria avaliação ou a critério do CONCEDENTE;

**k)** prestar o atendimento ao público por meio de empregados e prepostos adequadamente treinados, com noções de higiene e cordialidade, devidamente uniformizados e portando crachás de identificação;

**l)** qualquer empregado da CONCESSIONÁRIA que, no exercício de suas atividades, infringir as normas internas da CONCEDENTE, poderá ser removido das dependências deste ou impedido de nelas entrar.

### 6.7. Quanto ao **controle de qualidade**, cabe à CONCESSIONÁRIA:

**a)** atender a todas as exigências da vigilância sanitária;

**b)** providenciar a adequada conservação dos alimentos expostos à venda e manter seus estoques em temperatura ambiente ou refrigerada, conforme a natureza do produto e/ou as orientações do fabricante, bem como dos materiais necessários à sua atividade normal;

**c)** descartar os gêneros preparados e não servidos ou qualquer de seus componentes, sendo expressamente proibido reutilizá-los para elaboração de outros lanches ou produtos, bem como mantê-los em geladeiras, freezers ou câmaras nas dependências da cantina;

**d)** comercializar os produtos e os insumos utilizados na confecção de lanches somente durante os respectivos prazos de validade, de acordo com as normas sanitárias e, assim, eliminar imediatamente gêneros alimentícios, descartáveis ou de limpeza, com prazo de validade vencido, sendo expressamente proibido mantê-los em qualquer local da cantina;

**e)** responsabilizar-se integralmente pela procedência e qualidade dos alimentos e mercadorias, ficando o CONCEDENTE expressamente livre de qualquer ônus e/ou responsabilidade civil decorrente de vícios nesses produtos;

**f)** descartar imediatamente os pratos e copos trincados ou danificados, sendo vedada sua utilização sob nenhuma forma ou pretexto.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### 6.8. Quanto ao **asseio, limpeza e descarte de lixo**, são obrigações da CONCESSIONÁRIA:

**a)** conservar permanentemente limpas as dependências e instalações da cantina e seus arredores, bem como em perfeito estado os sistemas elétricos e hidráulicos do espaço concedido, mantendo-os em condições normais de uso;

**b)** promover a instalação de lixeiras e outros equipamentos, nas áreas interna e externa da cantina, em número compatível com a demanda, adequados e de fácil higienização e providos de tampo, com sacos de lixo apropriados ou recipientes descartáveis, a fim de serem mantidos limpos todos os locais internos e externos da área concedida;

**c)** retirar, quantas vezes forem necessárias, e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, micro-organismos, bem como a propagação de odores desagradáveis, devendo providenciar, caso necessário, carrinhos para esse serviço;

**d)** separar o lixo orgânico do lixo seco, devendo providenciar recipientes e sacos de lixo de cores diferentes para cada tipo de lixo;

**e)** exigir rigoroso asseio pessoal por todos os seus empregados e prepostos, bem como perfeita higiene do local, utensílios e instalações da cantina;

**f)** exigir dos empregados incumbidos da higienização das louças, copos, pratos e talheres que escaldem e esterilizem esses utensílios após o uso;

**g)** zelar para que todos os alimentos expostos à venda estejam devidamente protegidos contra poeira, insetos e outras formas de deterioração, sem qualquer contato com jornais, papéis coloridos, filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa contaminá-los;

**h)** disponibilizar álcool em gel na entrada da cantina, em local de fácil visualização, para limpeza das mãos;

**i)** adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

**j)** utilizar produtos de limpeza e de conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

**k)** observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de setembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

### 6.9. Quanto às regras de **proteção ao consumidor**, a CONCESSIONÁRIA se obriga a afixar, em local visível para os consumidores:

**a)** o endereço e o telefone do Centro de Saúde responsável pela fiscalização sanitária da Cantina;

**b)** o telefone e o endereço do PROCON da localidade;

**c)** os alvarás e licenças de funcionamento;

**d)** a tabela de preços de todos os produtos e mercadorias vendidos na cantina;

**e)** um exemplar do Código de Defesa do Consumidor, nos termos da lei federal n.º 12.291/2010.

### 6.10. Quanto aos **produtos** comercializados na cantina, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

**a)** apresentar um cardápio à Direção do Fórum, contendo produtos compatíveis com a atividade de cantina e seus respectivos preços (devendo estes guardar proporção com as práticas de mercado na localidade), para que seja submetido a aprovação;



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**b)** no que se refere aos produtos industrializados, expor à venda somente aqueles registrados nos órgãos públicos competentes;

**c)** manter estoques mínimos dos itens necessários à prestação dos serviços no local de instalação, a fim de que não ocorram paralisações por falta de suprimentos;

**d)** cobrar dos consumidores os preços autorizados pela Direção do Fórum;

**e)** cobrar pelos produtos preferencialmente à vista, evitando assim situações de inadimplemento e prejuízo, ciente de que, em hipótese alguma, poderá atribuir ao CONCEDENTE qualquer responsabilidade por pagamentos não efetuados;

**f)** promover, por sua conta e risco, o transporte dos gêneros alimentícios, bebidas e materiais necessários ao funcionamento da cantina;

**g)** realizar o abastecimento do local em horário diferente de seu funcionamento, previamente acordado com a Direção do Fórum.

**6.11.** Quanto aos requisitos de **acessibilidade** do espaço, a CONCESSIONÁRIA deverá:

**a)** oferecer atendimento prioritário ao público com deficiência e seus acompanhantes, com mobilidade reduzida, idosos, gestantes e adultos com crianças de colo;

**b)** dispor os alimentos de maneira a oferecer autonomia às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

**c)** oferecer cardápios em formato visual, impressos de fonte ampliada para atendimento às pessoas com deficiência visual e em braile (art. 110 da Lei paranaense nº 18.419/15);

**d)** quando houver mesas para uso no local, reservar o percentual de 5%, com no mínimo uma, acessíveis para usuários de cadeira de rodas (ABNT NBR 9050). As mesas ou superfícies deverão observar a altura livre inferior mínima de 0,73m;

**e)** ter balcão de atendimento com dimensões adequadas para atender pessoas de baixa estatura ou usuárias de cadeiras de roda. Os balcões acessíveis devem permitir uma aproximação frontal, estes deverão dispor de pelo menos uma parte da superfície acessível para o atendimento das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, altura livre inferior de no mínimo 0,73m do piso e uma profundidade livre inferior de no mínimo 0,30m;

**f)** dispor o mobiliário e os equipamentos de modo a facilitar o deslocamento de pessoas com deficiência física e visual, respeitando a largura mínima de 0,90m na área para circulação entre as mesas.

**6.12.** reforça-se que, em especial as letras “d”, “e” e “f” do item anterior, deverão constar no projeto a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA à Secretaria de Infraestrutura.

### ***Da entrega do espaço***

**6.13.** Ao final da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar o imóvel nas mesmas condições verificadas no início do contrato, mediante vistoria e aprovação da Secretaria de Infraestrutura, observado o seguinte:

**a)** os efeitos da cobrança da taxa de ocupação cessarão no primeiro dia subsequente ao término da vigência do contrato ou no primeiro dia subsequente à data da sua rescisão, nos termos do artigo 16, §2º, da Portaria indicada no capítulo 4;

**b)** se, excepcionalmente, o espaço permanecer ocupado após o término da vigência do contrato ou sua rescisão, o período decorrido até a efetiva desocupação também será onerado, conforme disposto no artigo 16, §3º, da Portaria indicada no capítulo 4;



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

c) pelo período de até 06 (seis) meses contados a partir do encerramento do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pelas correções, retificações, reformas ou danos no imóvel, decorrentes do objeto da contratação;

d) as benfeitorias necessárias realizadas no imóvel serão incorporadas a este, não podendo ser retiradas, e não darão direito de retenção;

e) CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela reforma e/ou indenização dos valores a título de reparo para que o imóvel retorne ao estado em que se encontrava no início da concessão de uso, apontado pela Secretaria de Infraestrutura;

f) eventual necessidade de reforma e/ou indenização nesse sentido, não constitui óbice à entrega do imóvel e encerramento da concessão de uso.

### **Obrigações e direitos do Concedente**

#### **6.14. São obrigações e direitos do CONCEDENTE:**

- a) examinar e vistoriar a cantina por meio de preposto devidamente credenciado, sempre que julgar conveniente;
- b) permitir, na hipótese de rescisão ou encerramento do contrato, por qualquer motivo, que a CONCESSIONÁRIA retire todos os equipamentos e utensílios que houver colocado na cantina;
- c) notificar a CONCESSIONÁRIA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) exigir que a CONCESSIONÁRIA adote as condições de asseio e higiene geral do ambiente, bem como dos empregados em serviço;
- e) disponibilizar a área para instalação dos equipamentos referentes ao objeto contratual;
- f) prestar, no menor tempo possível, mediante solicitação escrita da CONCESSIONÁRIA, informações, esclarecimentos e orientações em todos os casos omissos, bem como orientar quanto às regras internas de segurança e utilização das dependências cedidas;
- g) facilitar, por todos os meios, o exercício das atividades da CONCESSIONÁRIA, dando-lhe acesso às suas instalações para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados.

### **Vedações**

#### **6.15. É expressamente vedado à CONCESSIONÁRIA:**

- a) reaproveitar alimentos de qualquer espécie;
- b) retirar qualquer equipamento, maquinário, móvel e utensílio do recinto da cantina, salvo se previamente acordado com a Direção do Fórum;
- c) efetuar qualquer tipo de obra, reforma, alteração ou intervenção no espaço destinado à concessão sem prévia comunicação e autorização da Direção do Fórum;
- d) permitir a entrada e/ou permanência de pessoas no local objeto deste certame fora dos horários determinados pela Direção do Fórum;
- e) transferir direitos e obrigações decorrentes do contrato, no todo ou em parte;
- f) utilizar qualquer dependência do Fórum como escritório;



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**g)** colocar cartazes nas dependências do Fórum, sem a prévia autorização da Direção quanto à forma e local de afixação;

**h)** conceder qualquer tipo de benefício, favor ou vantagem a funcionários do Poder Judiciário ou terceiros, sob sua interveniência;

**i)** realizar a cocção de alimentos (frituras, assados, cozimento, etc) fora dos padrões descritos neste termo de referência;

**j)** varrer a seco;

**k)** admitir a entrada ou a permanência de qualquer animal;

**l)** ter em depósito substâncias nocivas à saúde ou que possam servir para alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes desinfetantes e produtos similares);

**m)** vender qualquer tipo de bebida alcoólica e qualquer tipo de tabaco ou outros produtos fumígenos;

**n)** vender qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico, bem como demais produtos que não condigam com a atividade de cantina;

**o)** utilizar qualquer tipo de material (de consumo ou de manutenção) do CONCEDENTE;

**p)** ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área a ser explorada, zelando pelo seu uso e comunicando à Administração, de imediato, a sua utilização indevida por terceiros ou qualquer anormalidade que possa haver no imóvel.

### 7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

#### Gestão

**7.1.** A gestão desta contratação compete à Unidade Administrativa e servidor(es) devidamente designado(s) para o exercício da função no expediente SEI da contratação.

**7.2.** Caberá, ao gestor do contrato, as obrigações decorrentes do Art. 10 do Decreto Estadual 10.086 de 2022 e da Instrução Normativa nº 152/2023 do TJPR:

**a)** acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência;

**b)** iniciar e instruir o procedimento para aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada, encaminhando à comissão competente;

**c)** encaminhar cópia do contrato e informar o número do protocolo da contratação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ao Fiscal do Contrato e/ou o Fiscal Setorial, para que este tenha ciência sobre o objeto e as obrigações contratuais;

**d)** orientar as atividades do Fiscal do Contrato;

**e)** elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

#### Fiscalização

**7.3.** A fiscalização desta contratação compete à Unidade Administrativa e servidor(es) devidamente designado(s) para o exercício da função.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**7.4.** A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando as obrigações decorrentes do art. 12 do Decreto Estadual 10.086 de 2022, especialmente:

- a)** anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- b)** esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- c)** expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- d)** proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela Contratada ou conforme disposto em contrato;
- e)** adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- f)** conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- g)** proceder as avaliações dos serviços executados pela Contratada;
- h)** determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- i)** exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;
- j)** determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à Contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços, quando for o caso;
- k)** receber designação e manter contato com o preposto da Contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- l)** dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- m)** verificar a correta aplicação dos materiais;
- n)** requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- o)** realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- p)** propor, à autoridade competente, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- q)** atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor;
- r)** confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no Contrato;
- s)** verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- t)** informar ao Gestor do Contrato, em prazo hábil, eventual necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do Contrato;
- u)** outras atividades compatíveis com a função.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**7.5.** A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado, ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

**7.6.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Tribunal de Justiça e nos prazos estabelecidos.

**7.7.** No caso de descumprimento das obrigações pactuadas, a CONCESSIONÁRIA será notificada por escrito para sanar as irregularidades indicadas pelo Usuário Fiscal ou servidor por ele designado ou para, querendo, apresentar suas justificativas.

### **8. PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** O descumprimento das disposições deste Termo de Referência sujeita a contratada às sanções administrativas dispostas no Termo de Referência, no Decreto Judiciário nº 269/2022 deste Tribunal, bem como no Decreto Estadual 10.086/2022 e, subsidiariamente, na Lei Federal 14.133/2021, bem como às previstas no instrumento contratual.

### **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Os prazos previstos neste Termo de Referência serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

- a)** Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b)** Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c)** Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

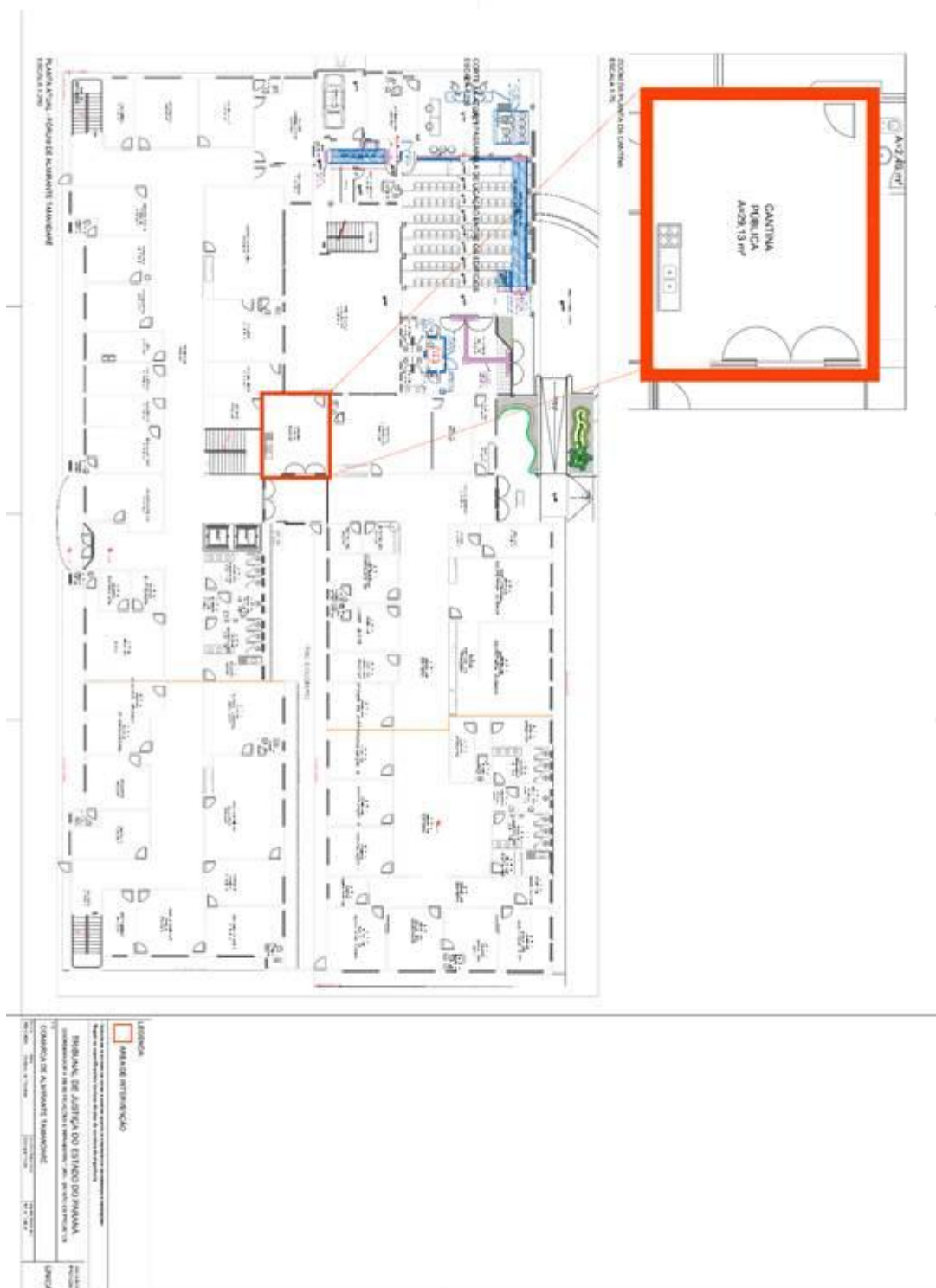
**9.2.** Só iniciam e vencem os prazos indicados neste Termo de Referência em dia de expediente na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**9.3.** Toda documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

## APÊNDICE 1 – PROJETO





# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO II ESPECIFICAÇÕES DOS GRUPOS E ITENS

| ITEM<br>01 | PARTICIPAÇÃO GERAL        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
|------------|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
|            | BENEFÍCIOS<br>LC 123/2006 | ( X ) SIM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | ( ) NÃO                                            |
| QUANT.     | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA   | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | VALOR MÍNIMO MENSAL<br>PREVISTO PARA USO DO ESPAÇO |
| 01         | Unidade                   | <p>Concessão Uso - Área / Imóvel Público (Cantina):<br/>O espaço disponível para exploração da cantina é a área de 29,13 m<sup>2</sup> (vinte e nove vírgula treze metros quadrados), conforme projeto – Apêndice 1, localizada à João Batista de Siqueira, nº 282 – Bairro Vila Rachel, Almirante Tamandaré - PR, CEP 83501-610, Comarca de Almirante Tamandaré-PR.</p> <p><b>CATSER:</b> 19356<br/><b>Item Sustentável:</b> SIM</p> | <b>R\$ 677,03</b>                                  |

\* os percentuais ofertados pelas licitantes serão considerados **acréscimos** ao valor mínimo previsto para uso do espaço.

OBS. Para fins de dimensionamento da proposta, o **fluxo diário de pessoas** que transitam no Fórum é de aproximadamente **70 (setenta)** servidores, funcionários, serventes (terceirizada), juízes, promotores e estagiários, podendo variar para mais ou para menos. De **público externo**, há um **fluxo aproximado** de **170 (cento e setenta)** pessoas ao **dia**. Assim, o **fluxo total de pessoas** que transitam no Prédio do Fórum, durante o horário do expediente, é de aproximadamente **4.800 (quatro mil e oitocentos)** por **mês**, podendo variar para mais ou para menos, sem que esse número vincule ou implique qualquer responsabilidade para o CONCEDENTE.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025

#### CONTRATANTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 77.821.841/0001-94

#### DADOS DA LICITANTE

|              |  |                                             |  |
|--------------|--|---------------------------------------------|--|
| Razão Social |  |                                             |  |
| CNPJ         |  | CNPJ para faturamento<br>(matriz ou filial) |  |
| Endereço     |  |                                             |  |
| CEP          |  | Telefone                                    |  |
| E-mail *     |  |                                             |  |

\* O e-mail informado deverá ser o mesmo do cadastramento no SEI!

#### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR

|        |  |     |  |
|--------|--|-----|--|
| Nome * |  |     |  |
| RG     |  | CPF |  |

\* Na hipótese de procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato.

#### SOMENTE PARA ME OU EPP REGULAMENTADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

|                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Em atendimento ao <u>art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021</u>, visando a obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, declaro que:</p> | ( )                                                                                                                                                                                                                                        | ( )                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                              | <p><b>NÃO CELEBRAMOS</b> contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.</p> | <p><b>CELEBRAMOS</b> contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.</p> |
| <p>Os serviços, no todo ou em parte, podem ser enquadrados no seguinte Anexo da Lei Complementar nº 123/2006*</p>                                            | <p>ANEXO _____</p>                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                        |

\* Algumas destas informações estão disponíveis no site <http://www.sintegra.gov.br/>



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

| ITEM<br>01 | PARTICIPAÇÃO GERAL |                |                                                            |                                                |
|------------|--------------------|----------------|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
|            | QUANT.             | ESPECIFICAÇÕES | VALOR<br>MENSAL<br>PREVISTO<br>PARA USO DO<br>ESPAÇO (R\$) | PERCENTUAL<br>DE ACRÉSCIMO<br>OFERTADO<br>(%)* |
|            |                    |                |                                                            |                                                |

\* os percentuais ofertados pelas licitantes serão considerados **acréscimos** ao valor mínimo previsto para uso do espaço.

### OBSERVAÇÕES:

- Os valores para o item não poderão ser inferiores ao valor mínimo previsto para uso do espaço ao fixado no Anexo II deste edital, sob pena de desclassificação da proposta.
- Os preços deverão ser cotados em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- O prazo de validade da presente proposta será de 60 dias a partir da data da sessão do pregão eletrônico.

\_\_\_\_\_ local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO IV MINUTA CONTRATUAL

Minuta de Contrato Nº 12071971 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DE 29,13 M<sup>2</sup> (VINTE E NOVE VÍRGULA TREZE METROS QUADRADOS) PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CANTINA NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO QUE ABRIGA O FÓRUM DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E XXX.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, localizado na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, representado neste ato por sua Presidente **DESEMBARGADORA XXX**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado **XXX**, representada neste ato por XXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente contrato de concessão de uso:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO DO USO**, pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, da área de 29,13 m<sup>2</sup> no edifício que abriga o Fórum da Comarca de Almirante Tamandaré, situado na Rua João Batista de Siqueira - nº 282, Bairro Vila Rachel, CEP: 83.501-610, para fins de exploração dos serviços de cantina.

**Parágrafo único:** A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a utilizar a área referida no *caput* única e exclusivamente para a instalação e realização das atividades específicas objeto do presente contrato, sendo-lhe vedado estender o uso do espaço a terceiros, bem como mudar-lhe a destinação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, por conveniência da Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DEVIDOS PELA CONCESSIONÁRIA AO CONCEDENTE:** A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada ao pagamento mensal da importância de **R\$ XXXX** ao **CONCEDENTE**, nos termos da proposta XXXX do expediente protocolizado sob nº [0014918-59.2025.8.16.6000](#), em face da concessão da área de **29,13 m<sup>2</sup>** no edifício que abriga o Fórum da Comarca de Almirante Tamandaré/PR, em conformidade com as disposições do art. e da Portaria nº 5911/2024 da Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná (ou suas alterações posteriores).

**Parágrafo Primeiro:** A taxa de ocupação deverá ser paga até o último dia útil de cada mês, mediante guia de recolhimento.

**Parágrafo Segundo:** O início do pagamento da Taxa de Ocupação mensal está vinculado à disponibilização do espaço à **CONCESSIONÁRIA**, o que deverá ser certificado pela Direção do Fórum.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONCESSIONÁRIA** deverá retirar junto à Direção do Fórum da Comarca de Almirante Tamandaré/PR o carnê para pagamento da taxa ou através de disponibilização das guias pela Secretaria de Finanças.

**Parágrafo Quarto:** As referidas guias da Taxa de Ocupação serão emitidas pela Secretaria de Finanças, através da Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização, e enviadas por meio de correio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento, sendo que a reimpressão de guias da Taxa de Ocupação deverá ser solicitada à Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização.

**Parágrafo Quinto:** Considera-se como termo inicial do reajuste da taxa de ocupação a data da assinatura do contrato, conforme art. 28, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 9.069/95 e art. 7º da Portaria 5911/2024.

**Parágrafo Sexto:** No caso de não quitação até a data de vencimento, o cessionário deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização, para que se proceda a regularização do pagamento.

**Parágrafo Sétimo:** A taxa de ocupação será devida até a efetiva desocupação do espaço, ou seja, com a retirada de todos os equipamentos e utensílios da **CONCESSIONÁRIA**.

**Parágrafo Oitavo:** A critério do **CONCEDENTE**, os equipamentos poderão ser transferidos para outro local nas dependências do prédio, ou, ainda, ter alterada a área destinada ao seu funcionamento, com a devida revisão do valor da taxa de ocupação, nos termos dos artigos 14 e 15 da Portaria nº 5911/2024.

**Parágrafo Nono:** O índice para reajuste da taxa de ocupação será pelo índice IPC-FIPE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA:** O atraso no recolhimento da taxa importará na incidência de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela e juros simples por rata die de 1% (um por cento) ao mês, também incidentes sobre o valor da parcela, sem prejuízo da rescisão contratual.

**Parágrafo Único:** No caso de não quitação até a data de vencimento, a **CONCESSIONÁRIA** deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais do Poder Judiciário do Estado do Paraná - Divisão de Arrecadação dos Fundos Especiais, para que se proceda a regularização do pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O horário normal de funcionamento das cantinas deverá ser das 12h00 (doze) às 19h00 (dezenove) horas, de segunda a sexta- feira (exceto nos dias em que não houver expediente forense). Quando necessário, a Direção do Fórum poderá determinar funcionamento no período noturno, o que deverá ser atendido pela **CONCESSIONÁRIA**.

**Parágrafo primeiro:** Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, a venda de bebidas alcoólicas e produtos de tabacaria.

**Parágrafo segundo:** Os serviços deverão ser executados de forma contínua, objetivando atender à demanda (diária e/ou mensal), a qual poderá sofrer variações sazonais, conforme a necessidade do público em geral (advogados, procuradores, estudantes de direito e jurisdicionados).

**Parágrafo terceiro:** O prazo para conclusão da adaptação dos espaços e instalação dos equipamentos e mobiliários, em conformidade com as normas sanitárias em vigor, não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

**Parágrafo quarto:** Em até 05 (cinco) dias úteis antes do efetivo início da execução dos serviços de cantina, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao Usuário Fiscal a tabela dos produtos a serem comercializados, bem como dos respectivos preços, para prévia aprovação.

**Parágrafo quinto:** Eventual pedido de prorrogação do prazo de início da execução das atividades deverá ser formulado pela empresa vencedora por meio do endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin> (opção “contratados”) ou encaminhado, via e-mail, para [sei@tjpr.jus.br](mailto:sei@tjpr.jus.br), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo estabelecido, com descrição do(s) motivo(s) do descumprimento do prazo – e indicação do novo prazo necessário ao início da execução das atividades –, devidamente comprovada por meio de documentos hábeis. O pedido de prorrogação do prazo de entrega dos produtos ou execução dos serviços, após regular processamento, será submetido à Autoridade Competente para decisão (deferimento/indeferimento), sendo comunicada a Requerente;

**Parágrafo sexto:** Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a contratação e será obrigatoriamente devolvida a área destinada à execução dos serviços objeto do contrato.

**Parágrafo sétimo:** O Juiz de Direito Diretor do Fórum permitirá, na hipótese de rescisão do contrato ou encerramento de suas atividades por qualquer outro motivo, que a **CONCESSIONÁRIA** retire todos os equipamentos e utensílios que houver colocado na cantina, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado, mediante requerimento aceito, a partir do encerramento do contrato.

**Parágrafo oitavo:** O cardápio e a tabela de preços serão submetidos ao Juiz de Direito Diretor do Fórum ou a servidor por ele designado para aprovação dos itens integrantes do cardápio e dos preços, observando os preços do mercado local.

**Parágrafo nono:** Os comestíveis, bebidas, serviços, equipamentos e materiais serão submetidos à vistoria permanente do usuário fiscal ou servidor por ele designado, responsável pela orientação, fiscalização e controle, reservando-se ao **CONCEDENTE** o direito de rejeitar aquelas que não apresentarem as condições mínimas (tamanho, prazo de fabricação, apresentação, higiene), exigindo-se a imediata retirada e substituição, tudo conforme as “Boas Práticas para Serviços de Alimentação” (Resolução nº 216/04 – ANVISA).

**CLÁUSULA SEXTA – DOS EMPREGADOS E PREPOSTOS:** A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, aqueles que não estiverem aptos a prestar adequadamente os serviços, conforme sua própria avaliação ou a critério do **CONCEDENTE**.

**Parágrafo único:** Qualquer empregado que, no exercício das atividades do serviço, infringir as normas internas do **CONCEDENTE**, poderá ser retirado de suas dependências ou impedido de nelas adentrar.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:** O valor da Taxa de Ocupação será reajustado no dia primeiro (1º) de abril de cada ano, mediante a edição de Portaria do FUNREJUS.

**Parágrafo único:** Os valores dos produtos comercializados poderão ser reajustados anualmente, mediante requerimento devidamente fundamentado, que será submetido a decisão do Juiz Diretor do Fórum, devendo sempre refletir os níveis médios de mercado da localidade.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:** Em decorrência do presente contrato, cabem ao **CONCEDENTE** os direitos e obrigações abaixo descritos, além daqueles previstos no Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato:

- a) Examinar e vistoriar a cantina por meio de preposto devidamente credenciado, sempre que julgar conveniente.
- b) permitir, na hipótese de rescisão ou encerramento do contrato, por qualquer motivo, que a **CONCESSIONÁRIA** retire todos os equipamentos e utensílios que houver colocado na cantina;
- c) notificar a **CONCESSIONÁRIA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) exigir que a **CONCESSIONÁRIA** adote as condições de asseio e higiene geral do ambiente, bem como dos empregados em serviço;
- e) disponibilizar a área para instalação dos equipamentos referentes ao objeto contratual;
- f) prestar, no menor tempo possível, mediante solicitação escrita da **CONCESSIONÁRIA**, informações, esclarecimentos e orientações em todos os casos omissos, bem como orientar quanto às regras internas de segurança e utilização das dependências cedidas;
- g) facilitar, por todos os meios, o exercício das atividades da **CONCESSIONÁRIA**, dando-lhe acesso às suas instalações para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:** Caberá à **CONCESSIONÁRIA**, além das obrigações previstas no Termo de Referência anexo ao contrato:

**Parágrafo primeiro:** agir com boa-fé, tanto no momento da contratação quanto durante a execução do contrato.

**Parágrafo segundo:** Quanto ao **controle de qualidade**, cabe à **CONCESSIONÁRIA**:

- a) providenciar a adequada conservação dos alimentos expostos à venda, conforme a natureza do produto e/ou as orientações do fabricante;
- b) comercializar os produtos somente durante os respectivos prazos de validade, de acordo com as normas sanitárias e, assim, eliminar imediatamente gêneros alimentícios, descartáveis com prazo de validade vencido, sendo expressamente proibido mantê-los em qualquer local;
- c) responsabilizar-se integralmente pela procedência e qualidade das mercadorias, ficando o **CONCEDENTE** expressamente livre de qualquer ônus e/ou responsabilidade civil decorrente de vícios nesses produtos.

**Parágrafo terceiro:** Quanto aos **produtos** comercializados, incumbe à **CONCESSIONÁRIA**:

- a) apresentar um cardápio à Direção do Fórum, conforme os produtos indicados no Apêndice 3, e seus respectivos preços (devendo estes guardar proporção com as práticas de mercado na localidade), para que seja submetido a aprovação;
- b) os produtos da cesta básica poderão ser flexibilizados pela equipe de fiscalização dos serviços para melhor adequação ao paladar do público usuário;
- c) no que se refere aos produtos industrializados, expor à venda somente aqueles registrados nos órgãos públicos competentes;
- d) manter estoques mínimos dos itens necessários à prestação dos serviços no local de instalação, a fim de que não ocorram paralisações por falta de suprimentos;
- e) cobrar dos consumidores os preços autorizados pela Direção do Fórum;
- f) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de setembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- g) responsabilizar-se integralmente pela procedência e qualidade dos alimentos e mercadorias, ficando o **CONCEDENTE** expressamente livre de qualquer ônus e/ou responsabilidade civil decorrente de vícios nesses produtos;
- h) apresentar data de fabricação, validade e procedência, no fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:** A supervisão, orientação e fiscalização da execução do presente contrato ficarão a cargo do Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Almirante Tamandaré ou de servidor por ele designado, bem como à Secretaria de Infraestrutura, quanto à estrutura do espaço concedido.

**Parágrafo primeiro:** No caso de descumprimento das obrigações pactuadas, a **CONCESSIONÁRIA** será notificada por escrito para sanar as irregularidades indicadas pelo Magistrado Diretor do Fórum da Comarca de Almirante Tamandaré ou servidor por ele designado ou para, querendo, apresentar suas justificativas.

**Parágrafo segundo:** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser atendidas pela **CONCESSIONÁRIA** nos prazos estabelecidos e sem ônus para o **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Terceiro:** O **CONCEDENTE** poderá realizar vistorias nas instalações sempre que entender conveniente, desde que não interfira no funcionamento da atividade comercial, visando a resguardar aspectos de segurança.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO:** A gestão desta contratação compete à Unidade Administrativa e servidor(es) devidamente designado(s) para o exercício da função no expediente SEI da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei 14.133/2021):**

O descumprimento das disposições do Termo de Referência e deste contrato sujeita a CONCESSIONÁRIA às sanções administrativas dispostas no Termo de Referência, no Decreto Judiciário nº 269/2022 do Tribunal de Justiça do Paraná, bem como no Decreto Estadual 10.086/2022 e, subsidiariamente, na Lei Federal 14.133/2021, bem como às seguintes previsões:

15.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, conforme previsto na Lei 14.133/2021, no Decreto Judiciário nº 269/2022 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022 (art. 155, Lei nº 14.133/21):

I – dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do Contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o Contrato;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

IX – praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.1. Considera-se inexecução total do Contrato (§1 do art. 196 do Decreto Estadual nº 10.086/2022):

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração.

15.2. A CONTRATADA que incorrer nas infrações administrativas previstas no caput sujeitar-se-á às seguintes sanções (art. 156, Lei nº 14.133/21 c/c art. 195, I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022):

I – advertência: exclusivamente pelas infrações administrativas do inciso I do item 11.1 e no caso de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II – multa com relação à qualquer das infrações previstas no caput, e será calculada na forma prevista neste Contrato (§ 3º do art. 156, Lei nº 14.133/21);

III – impedimento: pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (§ 4º do art. 156, Lei nº 14.133/21).

IV – inidoneidade: pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave de impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (§ 5º do art. 156, Lei nº 14.133/21);

15.3. Para fins de aplicação da advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do Contrato, bem como não cause prejuízos à administração (parágrafo único, art. 195 do Decreto Estadual nº 10.086/22);

15.4. A sanção de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º art. 156, Lei nº 14.133/21).

15.5. As sanções de impedimento e inidoneidade serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida (parágrafo único do art. 225, Decreto Estadual nº 10.086/22);

15.5.1. Para o cômputo dessas sanções deverão ser observadas as demais regras dos arts. 224 a 225 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

15.6. A aplicação das sanções previstas nas alíneas do item 11.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (§ 2º do art. 194, Decreto Estadual nº 10.086/22);



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

15.6.1. Os casos de ressarcimento dos prejuízos pela CONTRATADA, com a mitigação dos danos resultantes da infração, poderão ensejar a redução da(s) penalidade(s) pelo descumprimento contratual em metade até a instauração do processo administrativo de apuração da irregularidade e de até ¼ após a instauração até a decisão final.

15.7. Na aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7.1. Deverão ser consideradas como agravantes e atenuantes as circunstâncias previstas nos incisos dos artigos 211 a 213 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

15.7.2. O cometimento de mais de uma infração em uma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, observando-se, ainda o previsto nos parágrafos do artigo 198 do Decreto Estadual 10.086/2022.

15.8. A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da CONTRATADA (dies interpellat pro homine), salvo previsão expressa.

15.8.1. O cumprimento parcial da parcela em atraso reduzirá proporcionalmente a base de cálculo da penalidade de multa.

15.9. As sanções de multa moratória não serão cumuladas com a pena de multa prevista para o caso de rescisão contratual, quando a rescisão decorrer da própria mora.

15.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**Parágrafo Primeiro:** As multas impostas à **CONCESSIONÁRIA**, decorrentes de qualquer processo administrativo em que lhe seja assegurada a ampla defesa, neste ou em outro contrato firmado com o **CONCEDENTE**, serão recolhidas à Secretaria de Finanças no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação. Não havendo pagamento, a **CONCESSIONÁRIA** autoriza, desde já, o desconto e/ou compensação em qualquer crédito a receber do Tribunal.

**Parágrafo Segundo:** Qualquer multa ou encargo imputado à empresa e não pago no prazo concedido pela Administração será inscrito em Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IPC-FIPE ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

**Parágrafo Terceiro:** As penalidades acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**Parágrafo Quarto:** Nas hipóteses de descumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito ou maior, devidamente justificado e comprovado, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, o **CONCEDENTE** poderá deixar de aplicar as penalidades previstas.

**Parágrafo Quinto:** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:** Este contrato será rescindido em caso de descumprimento das normas da Lei Federal nº 14.133/21 no que forem aplicáveis à presente contratação, bem como:

a) se a **CONCESSIONÁRIA** utilizar-se das dependências designadas às suas atividades para fins diversos do consignado neste contrato;

b) se a **CONCESSIONÁRIA** deixar de cumprir as obrigações estabelecidas neste contrato;

c) se a **CONCESSIONÁRIA** impedir a fiscalização das áreas concedidas por funcionário do **CONCEDENTE** ou por pessoas por este credenciado;

d) se a **CONCESSIONÁRIA** deixar de recolher a taxa de ocupação por mais de 60 (sessenta) dias após a data do vencimento, sem prejuízo da cobrança do referido encargo no período em que tiver utilizado o local.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONCEDENTE**;

b) amigável, por acordo entre as partes;

c) judicial nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo:** Os casos de rescisão administrativa ou consensual serão precedidos de manifestação escrita e fundamentada do **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão deverá ser precedida de laudo de vistoria a ser realizado pela Secretaria de Infraestrutura.

**Parágrafo Quarto:** O procedimento de rescisão obedecerá ao regramento da Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato será regido pelo Decreto Judiciário nº 269/2022, do Tribunal de Justiça do Paraná, bem como pelo Decreto Estadual 10.086/2022 e, subsidiariamente, pela Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:** As partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba como único competente para dirimir as questões que surgirem na execução deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este termo, cuja lavratura se dará em livro próprio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, do qual o extrato será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, torna-se neste ato perfeito e acabado e entrará em vigência depois de cumpridas as formalidades legais.

E por haverem assim justo e contratado, depois de lido e achado conforme, vai este contrato devidamente assinado, na presença de duas (02) testemunhas, como adiante se vê.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

### **DESEMBARGADORA XXX**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

EMPRESA XXX

Representante da Concessionária

### **TESTEMUNHAS:**

XXX

XXX